

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Agosto de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 73

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1890

Crea uma escola mixta na colonia das Cannas

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representaram os moradores do nucleo colonial das Cannas, do municipio de Lorena, sobre a conveniencia de proporcionar instrucção ao avultado numero de creanças em idade escolar existente naquella colonia do Estado, para atender a essa representação cuja procedencia verificou pessoalmente,

Decreta :

Artigo unico, Fica creada uma escola mixta de 1.º gráu no nucleo colonial das Cannas, municipio de Lorena; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Agosto de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 74

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1890

Transfere escolas do bairro da Campina, municipio de Santo Amaro, para a villa do mesmo nome

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representaram os moradores da villa de Santo Amaro, sobre a conveniencia de transferencia para aquella villa, das duas escolas existentes no bairro da Campina, do mesmo municipio e, verificando pelas informações do presidente do conselho municipal: 1.º que as duas escolas existentes na villa não comportam maior numero de alumnos além dos que as frequentam; 2.º que dos 73 alumnos que frequentam as escolas da Campina, apenas

quatro residem naquelle bairro,—residindo todos os outros na villa e em suas immedições,

Decreta :

Artigo unico. Ficam removidas para a villa de Santo Amaro as duas escolas publicas do 1.º gráu, uma para cada sexo, estabelecidas no bairro da Campina Grande, daquelle municipio ; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do Governo a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Agosto de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 75

RESOLUÇÃO DE 14 DE AGOSTO DE 1890

Annulla o artigo de postura do municipio de Villa Bella

O Governador do Estado, tendo examinado as posturas approvadas pelo conselho de Intendencia de Villa Bella, em 26 de Junho do corrente anno, encontrou entre ellas o art. 3.º da de n. 6, que estabelece a disposição seguinte :

“Todo aquelle que exportar agurçante deste municipio para o de Santos ou para o Estado do Rio de Janeiro, em vapor ou barco, pagará 5\$000 por cada pipa, 1\$000 por barril, e 500 rs. por barril de decimo, ficando responsavel o vendedor por falta do comprador, sob pena de 5\$000 de multa; além do imposto.”

Esta disposição é contraria á lei geral, que dá ao Estado e não ao municipio a competencia exclusiva para decretar impostos de exportação de mercadorias, que não sejam de outros Estados. art. 8.º § 1.º da Constituição, sendo, além disso, offensiva da liberdade do commercio de transporte, pois é prohibitiva da exportação em vapores ou barcos, em protecção á exportação em canoas ; por isso :

Resolve :

Artigo unico. Fica annullado e sem effeito o art. 3.º das posturas sob n. 6, approvadas pelo conselho de Intendencia de Villa Bella, em 26 de Junho do corrente anno ; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 11 de Agosto de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

